




Senhores Deputados, bem
como ao Governo


2023/05/09

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/077/2023/XII

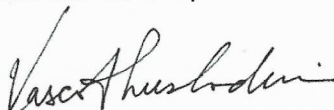
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55/XII – “DEFINE AS REGRAS DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS TRABALHADORES DAS CARREIRAS DE ENFERMAGEM, PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO NA RESPECTIVA CARREIRA E DE TRANSIÇÃO PARA A CATEGORIA DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII – “Define as regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a categoria de enfermeiro especialista”, conforme anexo.

Horta, 9 de maio de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar



Vasco Alves Cordeiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 55/XII – “DEFINE AS REGRAS DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS TRABALHADORES DAS CARREIRAS DE ENFERMAGEM, PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO NA RESPECTIVA CARREIRA E DE TRANSIÇÃO PARA A CATEGORIA DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista signatários, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII – “Define as regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a categoria de enfermeiro especialista”**, apresentada pelo Governo Regional dos Açores:

«Artigo 3.º

(...)

1 - (...)

2 - A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos a que se refere o número anterior ocorre quando um trabalhador, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, **com contrato de trabalho sem termo ou a termo certo**, independentemente da natureza pública ou privada do vínculo jurídico que detém, com serviço ou estabelecimento de saúde integrado no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, passa, sem qualquer interrupção, a exercer a sua atividade a título definitivo em outro serviço ou estabelecimento de saúde, qualquer que seja a sua natureza jurídica, integrado no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

3 – (...)

Artigo 4.º

(...)

1 - Pelo presente diploma é atribuído, entre os anos de 2019 e 2022, inclusive, aos trabalhadores integrados **na carreira de enfermagem e especial de enfermagem** 1,5 pontos, por cada ano de exercício de funções, independentemente da existência de avaliação.

2 - (...)

3 - A atribuição de pontos ou as valorizações remuneratórias resultantes de sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, nos termos previstos no número anterior, produzem efeitos a partir do momento em que totalizam 10 ou mais pontos.»

Horta, 09 de maio de 2023

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Tiago Lopes

Ana Luis

Andreia Costa

Sandra Faria

Carlos Silva